CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 48

Lapa, 13 de Fevereiro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/2001, que concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 135/01
DATA 15 / 02 / 01
16:25

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2001, um abono no valor de R$ 100,00 (Cem reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-014 – Enc. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Fevereiro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13.02.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 03/2001, que dispõe sobre concessão de Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Conforme o artigo 95 da Lei nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei Federal 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental.

O abono é uma forma de remuneração que irá atender tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que freqüentemente sofre redução, sendo essa a justificativa da concessão de abono ao invés de reajuste salarial.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Fevereiro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° _003/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Publico Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _X_/_X_/XXXX.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ **Legislação, Justiça e Redação, em _16_/_02_/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/02/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marco Antonio Bordeletto
Lapa, 16/02/2001
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 03/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Publico Municipal, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _xx_/_xx_/xxxx.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ **Economia, Finanças e Fiscalização, em _16_/_02_/2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
MARCO BORTOLETTO.
Lapa, 19/02/2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° _03/2001_

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Publico Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _xx_/_xx_/xxxx.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 16/02/2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/02/2001.

Valentina T. Batista
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria o Vereador
Antonio Luiz Carlos Cavalini
16/02/01
Valentina T. Batista
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA: CONCEDE ABONO MENSAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

TRATA O PRESENTE PROJETO DE CONCEDER ABONO SALARIAL NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DO CORRENTE ANO, NO VALOR DE R$ 100,00 POR MÊS AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL.

OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO ABONO SÃO ORIUNDOS DO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O ABONO É NECESSÁRIO PARA QUE A META ESTABELECIDA PELA LEI 9424/96 SEJA CUMPRIDA. ESTA LEI DETERMINA QUE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SEREM DISPONIBILIZADOS AO PAGAMENTO DE PESSOAL.

PERIODICAMENTE O SR. PREFEITO DEVE FAZER ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS, E HAVENDO SOBRAS, DEVE REPASSAR AOS PROFESSORES, MEDIANTE CONCESSÃO DE ABONO.

O ABONO É JUSTIFICÁVEL, POIS NÃO EXISTE UM EQUILÍBRIO NAS RECEITAS DO FUNDEF, E SENDO CONCEDIDO AUMENTO SALARIAL, ESTE NÃO PODE SER REVOGADO QUANDO OS RECURSOS FOREM INSUFICIENTES, PORTANTO A VIA DO ABONO É MAIS ACONSELHADA .

PORTANTO E POR DERRADEIRO, OPINO NO SENTIDO DA VIABILIDADE DO PROJETO, PODENDO SER DISCUTIDO E VOTADO PELO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, A QUEM COMPETE À DECISÃO DE SEU MÉRITO.

LAPA, 20 DE FEVEREIRO DE 2001

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA: CONCEDE ABONO MENSAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VOTO:

VER. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO: Com o Relator

VER. VALÉRIO SCHMIDT

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA: CONCEDE ABONO MENSAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

TRATA O PRESENTE PROJETO DE CONCEDER ABONO SALARIAL NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DO CORRENTE ANO, NO VALOR DE R$ 100,00 POR MÊS AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL.

OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO ABONO SÃO ORIUNDOS DO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O ABONO É NECESSÁRIO PARA QUE A META ESTABELECIDA PELA LEI 9424/96 SEJA CUMPRIDA. ESTA LEI DETERMINA QUE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SEREM DISPONIBILIZADOS AO PAGAMENTO DE PESSOAL.

PERIODICAMENTE O SR. PREFEITO DEVE FAZER ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS, E HAVENDO SOBRAS, DEVE REPASSAR AOS PROFESSORES, MEDIANTE CONCESSÃO DE ABONO.

O ABONO É JUSTIFICÁVEL, POIS NÃO EXISTE UM EQUILÍBRIO NAS RECEITAS DO FUNDEF, E SENDO CONCEDIDO AUMENTO SALARIAL, ESTE NÃO PODE SER REVOGADO QUANDO OS RECURSOS FOREM INSUFICIENTES, PORTANTO A VIA DO ABONO É MAIS ACONSELHADA .

PORTANTO E POR DERRADEIRO, OPINO NO SENTIDO DA VIABILIDADE DO PROJETO, PODENDO SER DISCUTIDO E VOTADO PELO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, A QUEM COMPETE À DECISÃO DE SEU MÉRITO.

LAPA, 20 DE FEVEREIRO DE 2001

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA: CONCEDE ABONO MENSAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VOTO: OPINO FAVORAVELMENTE AO PRESENTE PROJETO, PODENDO O MESMO SER DISCUTIDO E VOTADO PELO PLENÁRIO.

VER. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Com o relator da materia.

VER. VILMAR C. FÁVARO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA: CONCEDE ABONO MENSAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

APÓS ANÁLISE DO PROJETO N.º 03/2001 QUE CONCEDE ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PRELIMINARMENTE SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À CONCESSÃO BASEADO NO ARTIGO 206 ITEM V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE TRATA DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO, LEI FEDERAL 9424/96, ONDE 60% DOS RECURSOS SERÃO PAGOS A PESSOAL COM EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL, TAMBÉM A LEI 1405 ESTATUTO DO MAGISTÉRIO EM SEU ARTIGO 95.

É O PARECER.

LAPA, 20 DE FEVEREIRO DE 2001

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA: CONCEDE ABONO MENSAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VOTO:
Como relator
Elisia Martins

VER. ELISIA MARTINS

VOTO: Valentina T. Batista

Valentina T. Batista
VER. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2001, um abono no valor de R$ 100,00 (Cem reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-014 – Enc. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Fevereiro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR